

(Cabeça do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 18-07-97 DESTINO:	NUMERO 2188/97 CÓDIGO:

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19\_\_97

**ASSUNTO:**  
PROJETO DE LEI Nº 151/97

**INICIATIVA:**  
EDIL ALCIDE C. CAICEDO

**HISTÓRICO:**  
PROIBE A INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA FUNERÁRIA E PROPAGANDAS NAS IMEDIAÇÕES DOS HOSPITAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Const*

*arquivado no fórum do art. 120 do R. Interno 02-02-97*

**PROJETO EM DISCUSSÃO**  
Em 04/08/97  
Presidente

**AUTUAÇÃO**

Aos 18 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19\_\_97 a 19\_\_98

Presidente: Juarez Tavares Matta

Vice-Presidente: José Carlos Sabadini

1º Secretário: Almir Forte dos Santos

2º Secretário: Sebastião Ary Corrêa

*lida*

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
18-07-97	2188/97
DESTINO:	CÓDIGO:
DL	

PROIBE A INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA FUNERÁRIA E PROPAGANDAS NAS - IMEDIAÇÕES DOS HOSPITAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a Instalação de Agência Funerária, nas imediações dos Hospitais Existentes, no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

Art. 2º. As referidas Agências deverão instalar-se a um raio de 500 (Quinhentos metros) de distância no mínimo do Hospital mais próximo;

Parágrafo único: A distância poderá ser menor se, a instalação da Ag. e suas propagandas, não for visível, e nem se encontrar em vias de acesso aos Hospitais diretamente; por onde passam os pacientes;

Art. 3º Fica ainda proibida a instalação, mesmo a mais de - 500 (Quinhentos metros), se do Hospital for visível a Agência e suas propagandas; a "Olho Nú";

Art. 4º. As agências já instaladas terão um prazo de 360 (Trezentos e sessenta) dias da publicação desta lei para o seu cumprimento;

Art. 5º Esta lei entra em vigor, 60 (Sessenta) dias após - sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

JUSTIFICAÇÃO: HOSPITAL É LUGAR DE RESTAURAÇÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA DO PACIENTE, ELE NÃO VAI AO HOSPITAL PARA MORRER, CONFORME OS PRENUNCIOS FUNERÁRIOS, QUE SÃO ATENTADOS AOS BONS COSTUMES E AO RESPEITO.

SALA DAS SESSÕES: \_\_\_\_\_

ALCIDES C. CAICEDO-PSB

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

DATA	NUMERO
18-07-97	2188/97
DESTINO:	CÓDIGO:
DL	

PROJETO DE LEI Nº

PROIBE A INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA FUNERÁRIA E PROPAGANDAS NAS IMEDIAÇÕES DOS HOSPITAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

- Art. 1º. Fica expressamente proibida a Instalação de Agência Funerária, nas imediações dos Hospitais Existentes, no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;
- Art. 2º. As referidas Agências deverão instalar-se a um raio de 500 (Quinhentos metros) de distância no mínimo do Hospital mais próximo;  
Parágrafo único: A distância poderá ser menor se, a instalação da Ag. e suas propagandas, não for visível, e ~~em~~ se encontrar em vias de acesso aos Hospitais diretamente; por onde passam os pacientes;
- Art. 3º Fica ainda proibida a instalação, mesmo a mais de 500 (Quinhentos metros), se do Hospital for visível a Agência e suas propagandas; a "Olho Nú";
- Art. 4º. As agências já instaladas terão um prazo de 360 (Trezentos e sessenta) dias da publicação desta lei para o seu cumprimento;
- Art. 5º Esta lei entra em vigor, 60 (Sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

JUSTIFICAÇÃO: HOSPITAL É LUGAR DE RESTAURAÇÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA DO PACIENTE, ELE NÃO VAI AO HOSPITAL PARA MORRER, CONFORME OS PRENUNCIOS FUNERÁRIOS, QUE SÃO ATENTADOS AOS BONS COSTUMES E AO RESPEITO.

SALA DAS SESSÕES: \_\_\_\_\_

ALCIBES C. CAICEDO-PSB

Comissão de constituição, Justiça e Re-  
dação.

Ao Vereador:

Jose Carlos Sabadini  
para Relatar (Projeto de Lei nº 44 R.I.)  
Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

[Assinatura]  
Presidente da Comissão